

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

PRISCILA AMICCI

RESUMO

O tema a identificação criminal, é de suma importância para o inquérito policial, para desvendar autores de crimes que tentam ficar impunes. Passando pela definição de identificação e seus diversos tipos, até chegar à datiloscopia.

As impressões digitais identificam o ser humano e o tornam único. Todo civilmente identificado não precisa ser criminalmente identificado, se estiver portando o RG, art.5º, inciso LVII da C.F. Dividida em três fases a história da datiloscopia revolucionou a identificação humana.

No estado de São Paulo foi aperfeiçoada por Ricardo Gumbleton Daunt, que deu mais tarde o instituto viria receber seu nome em forma de homenagem o IIRGD, Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, que desde sua criação identificou mais de quarenta milhões de pessoas. Embora antigo seja o método mais preciso seguro e que não fere a constituição de baixo custo, permitindo assim identificar cada cidadão, seja civil ou criminalmente.

Palavras-chave: Identificação Criminal. Datiloscopia. Impressão digital e IIRGD.

ABSTRACT

Report the theme "IDENTIFYING CRIMINAL", which is of paramount importance for the police investigation to unmask perpetrators of crimes who try to get away. Including the definition of identification and its various types, until the fingerprinting.

The fingerprints identify humans and make it unique. Every civil identification need not be criminally identified, if you are porting RG, Article 5., section LVII of CF Divided into three phases fingerprinting revolutionized the history of human identification.

In the state of São Paulo was perfected by Ricardo Gumbleton Daunt, who later gave the institute would receive their name in order to honor the IIRGD, INSTITUTE OF IDENTIFICATION Ricardo Gumbleton Daunt, which since its inception has identified over forty million people. While the former is more accurate and safe method that does not harm the creation of low cost, thus identifying each citizen, whether civil or criminal.

Keywords: Criminal Identification, Fingerprinting, Fingerprint and IIRGD.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem o intuito de relatar o tema A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, que é de suma importância para o inquérito policial, para desvendar autores de crimes que tentam ficar impunes.

O estudo passa pela definição de identificação e seus diversos tipos. Referindo-se à identificação por nome, a identificação datiloscópica, a identificação cadavérica, a Phoenix, a biometria e o DNA.

Foram diversos os tipos de identificação. Na antiguidade os chineses usavam suas digitais em peças de cerâmica para identificar a quem pertenciam.

Sabe-se que ninguém é igual à ninguém graças especialmente às linhas dos dedos. As impressões digitais identificam o ser humano e o tornam único.

Logo que se nasce fazemos a podoscopia e carimbamos o pezinho na declaração de nascimento ainda no hospital e algum tempo depois se faz o Registro Geral.

Todo civilmente identificado não precisa ser criminalmente identificado, se estiver portando o Registro Geral, art.5º, inciso LVII da C.F “O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo hipóteses previstas na lei”.

Poderá ocorrer identificação criminal quando o documento estiver rasurado, com indício de falsificação, distância temporal, má conservação, entre outros.

Estudiosos dividem a história da datiloscopia em três fases: pré-história empírica e científica. No Brasil foi revolucionada por Ricardo Gumbleton Daunt, que deu nome ao IIRGD. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT, que desde sua criação identificou mais de quarenta milhões de pessoas.

Uma obra de artesanato humano, em um mundo onde homens elaboram senhas de difícil acesso, criam *chips* entre outros. Cada um carrega uma senha pessoal e intransferível.

E a datiloscopia, por mais antigo método que seja ainda é o mais seguro e preciso. Permitindo assim identificar cada cidadão, seja civil ou criminalmente.

2 IDENTIFICAÇÃO

O que é identificação ou ser identificado? Melhor, o que é identidade?

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, identidade é a qualidade de idêntico, o reconhecimento de que o indivíduo é o próprio. É o conjunto de caracteres particulares, que identificam uma pessoa, como nome, data de nascimento, sexo, filiação, impressão digital etc.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE VISTA JURÍDICO

Identificação é o ato mediante o qual se estabelece a identidade de alguém (A. Almeida Jr. e J.B. de O 1998, p. 22), ou seja, a identificação é a forma pela qual se individualiza determinado ser humano, atribuindo-lhe certa qualidade de autêntico.

Para Robles a identificação é “o processo ou conjunto de processos destinados a estabelecer a identidade de uma pessoa” (2004, p. 1). Já Tourinho Filho a define como sendo “o conjunto de dados e sinais que caracterizam o indivíduo” (1999, p. 254).

Para que a identificação seja realizada com sucesso, é necessária a existência prévia de um banco de dados que reúna caracteres permanentes do averiguado, pois o sistema que será utilizado na individualização é o da comparação e as informações armazenadas funcionarão como base a ser confrontada. Os elementos coletados deverão atender a quatro requisitos:

- a) unicidade: os dados colhidos devem ser suficientes para identificar a pessoa. Características no geral como altura e cor dos olhos não individualizam um ser humano, porém reunidos com outras características, ajudam na busca para determinada parcela da população;
- b) mutabilidade: os elementos colhidos devem permanecer idênticos para não afetar o resultado do exame que for realizado anos depois. Tais como peso e a cor dos cabelos que é facilmente alterável;
- c) praticabilidade: elementos de difícil obtenção não são as melhores escolhas devido ao grande volume de trabalho que circula nos institutos de identificação;

d) classificabilidade: os dados colhidos devem ser arquivados e guardados de uma forma em que sejam encontrados sem demora quando solicitados;

2.2 OS DIVERSOS TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO

No início, o banco de dados foi criado apenas para identificação de civis. Com o tempo foi necessária a introdução dos problemas no âmbito criminal, sendo que os diversos tipos de identificação utilizados durante a história serão tratados neste tópico.

2.3 DA IDENTIFICAÇÃO POR NOME

“O nome é uma forma de individualização do homem na sociedade mesmo após a sua morte” (VENOSA, 2003, p. 207), sendo classificado pelo direito civil como um dos direitos da personalidade. O primeiro registro histórico da utilização de nomes compostos data de 2850 A.C, época em que o imperador chinês Fushi decretou o uso de nome de família ou sobrenomes para melhor individualização das pessoas.

O nome servia aos povos primitivos como sinal externo de identificação, sendo que, não raramente, os chefes desses povos possuíam um nome que era de conhecimento geral de povo além de outro conhecimento restrito às pessoas que lhe eram mais próximas. Este costume gerou os apelidos familiares que são designações que algumas pessoas recebem dentro do seio familiar e que dificilmente são de conhecimento ostensivo.

Algumas carreiras requerem também a individualização através de um nome especial como, por exemplo, os artistas ou as carreiras militares. Este costume de se valer de nomes especiais também chegou ao mundo do crime, sendo que os delinquentes normalmente se valem de alcunhas, muitas vezes para evitar a divulgação de seu verdadeiro nome (Fernandinho Beira-Mar, Marcola, Abadia e etc.).

2.4 O FERRETE, A MUTILAÇÃO E A TATUAGEM:

Consta ter sido o primeiro processo de identificação adotado foi empregado para marcar os animais, o que se faz ainda atualmente, posteriormente na colonização para marcar a quem pertenciam os escravos e os enumerá-los, para que quando fugissem saber a qual senhor pertencia e mais tarde passou a identificar criminosos. Até 1823 este processo foi muito utilizado na França.

Durante os tempos coloniais EUA, o ferrete era usado em letras mediante cada crime, como por exemplo, A para adúlteros, inspirou o imortal *Scarlet letter* de Hawthorne em 1850.

O uso do ferrete tinha dois propósitos, punição e a identificação. A mutilação é uma prática antiga, utilizada inclusive no tempo da santa inquisição e consiste na utilização de pinças, alicates, flagelos, dentre outros instrumentos com a finalidade de arrancar partes do corpo como os seios, os dedos, o pênis, as unhas, sendo a pessoa identificada através da parte do corpo que lhe faltava. Por ser considerada desumana esta é uma prática que também foi abandonada.

A tatuagem é um processo de se introduzir sobre a epiderme substâncias corantes com a finalidade de se obter uma figura ou um desenho. Foi proposto como método de identificação em 1832 por Jeremy Bentham, mas sua ideia não teve aceitação. Atualmente é um processo difundido e aceito pela sociedade quando realizado por livre e espontânea vontade daquele que a ele se submete.

2.5 A FOTOGRAFIA E O MÉTODO DE BERTILLON

A fotografia foi usada como método de identificação no século XIX, na cidade de Lausanne, Suíça, sua metodologia revelou ser frágil tendo em vista a mudança da fisionomia das pessoas. Atualmente é um meio auxiliar usado na identificação.

Bertillon tentou criar um método de identificação da idade óssea, seu princípio partia de que o sistema ósseo estaria fixado de forma absoluta nos indivíduos a partir dos 20 anos de idade, afirmação que mais tarde fez com que seu princípio caísse por terra. Mesmo assim foi usado por vários países e durou até os estudos sobre a identificação datiloscópica.

3 A BIOMETRIA

A biometria cuja tradução ao pé da letra é medida da vida, é um método que permite a identificação do indivíduo através das características físicas como: face, e as mãos ou comportamentais únicas como: a voz, movimentos, dinâmica da assinatura.

Muitos estudos têm contribuído para o desenvolvimento de métodos que permitam esta identificação. O sistema que mais se destacou neste campo é o sistema da identificação datiloscópica, sendo que, atualmente existem outros sistemas como o Phoenix que se vale de princípios da biometria.

4 DNA

O DNA é uma macromolécula encontrada no núcleo das células, que contém o código genético cuja tarefa é trazer as informações necessárias para a formação e desenvolvimento dos seres vivos. Esta molécula trará a informação através dos cromossomos que por sua vez, são formados pelas bases hidrogenadas. Nos seres humanos existem 46 pares de cromossomos, sendo 23 vindos do pai e 23 vindos da mãe. O estudo do DNA permite a identificação do indivíduo através da genética, ou seja, identificar alguém através da comparação de seu material genético com o de seus ascendentes ou descendentes.

O exame com material genético é muito usado na área penal e criminalística no exame de corpo e delito, em casos de perícia de locais de crime, com esta coleta é feita comparação com sangue, esperma, fluidos corporais, além da identificação de cadáveres.

Um caso mundialmente célebre de identificação de restos mortais através do DNA ocorreu no Brasil quando foi exumado o corpo do médico nazista Josef Mengele, conhecido como o anjo da morte de Auschwitz, com suas experiências desumanas matou mais de quatrocentas mil pessoas na Segunda Guerra Mundial. Mengele se escondeu no Brasil e passou a viver como caseiro em uma chácara na cidade de Embu em São Paulo, oportunidade na qual adotou o pseudônimo de Seu Pedro . Seu corpo foi exumado no ano de 1985 e sua identidade confirmada através de exames de DNA realizados na Inglaterra.

O DNA, por mais que seja reconhecidamente, um teste eficiente de identificação apresenta alguns problemas que tornam sua utilização inviável Primeiramente à falta de um

banco de dados que contenha o material genético da população que serviria como base de comparação, o segundo problema maior é justamente o custo do exame aos cofres públicos, atualmente este tipo de exame só é realizado nos grandes centros econômicos do Brasil como Sul e Sudeste. Outro item muito discutido é a constitucionalidade do exame, tendo em vista que alguns consideram ser ilegal a coleta de material genético, pois esta depende de intervenções corporais, não reguladas no direito pátrio.

5 RETRATO FALADO

Até o início da década de 70 não se falava em retrato falado e a forma de identificação indireta era uma planilha com os dados dos delinquentes, chamada de ficha técnica. Após um longo estudo Hugh Mac Donald, policial de Los Angeles, conseguiu classificar as características faciais do ser humano, dando a possibilidade de se manipular fragmentos de face para recombinar diversos traços fisionômicos e criar novas composições de rosto até se aproximar uma aparência desejada ou aproximada.

Este método foi passando por alterações, aperfeiçoamentos, sendo que a transposição das características passou à ser realizada na fotografia e não mais desenhado, surgindo assim o sistema denominado *Photo-Kit*. Atualmente o sistema *photo-kit* sofreu aprimoramentos, sendo utilizada a computação gráfica na realização dos retratos falados. O retrato falado não é usado como um meio de prova, e nem é essa sua finalidade, mas sim como um indício sobre a identificação do autor do fato.

5.1 Outros métodos de identificação

Sobrinho cita em sua obra *Identificação Criminal* (2003, p.33) e coloca outros métodos de identificação que serão colocados a título de informação:

- a) matheios: mensuração de partes do rosto;
- b) anfosso: levantamento de perfis cranianos e medição do ângulo formado pelos dedos indicador e médio;
- c) capdeville: medição e anotação de dados relacionados com os olhos;

- d) levinsohn: fotografia do fundo dos olhos e medida das dimensões dos ossos do carpo;
- e) frigério: imutabilidade e variabilidade do pavilhão auricular;
- f) tamassia: permanência e invariabilidade das ramificações venosas no dorso das mãos;
- g) ameuille: análise dos desenhos das ramificações na região frontal;
- h) amoedo: levantamento e classificação das impressões;
- i) sistema poroscópico de locard ou poroscopia: é um estudo desenvolvido pelo diretor do gabinete de lyon em que se demonstra a imutabilidade dos poros;
- j) identificação por ondas cerebrais: permite a identificação através da análise da frequência das ondas cerebrais, que são diferentes de pessoa pra pessoa.

6 A IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Estabelecer a identidade de uma pessoa incontestavelmente tem sido desde os tempos remotos uma meta incansável.

6.1 DEFINIÇÃO DE DATILOSCOPIA

“Ciência que trata da identificação das pessoas, por meio das impressões digitais dos dedos” (Reyna Almandos, in” Boletim da Asociación Nacional de Dactiloscopia, Cuba, III/IV, 1952).

Do grego (*daktilos* - dedos, *skopêin* – examinar é a parte da polícia científica que estuda os desenhos das extremidades digitais). A datiloscopia foi proposta pelo médico argentino, Dr. Francisco Latzina, num artigo quando fazia uma crítica favorável do então sistema de Vucetich.

Quase todos os autores dividem datiloscopia, segundo opinião pessoal, e ainda tendo em vista a sua aplicação. Apresentaremos na seguinte divisão: Forense ou judicial, Antropóloga e clínica.

- a) Forense ou judicial: é a aplicação mais em evidência e visa a identificação humana para fins jurídicos, isto é civis ou criminais;
- b) Antropológica: estuda a evolução dos desenhos papilares, seguindo os tipos dactilares por raças e famílias.

Clínica tem o propósito de observar sinais patológicos nas impressões digitais relacionados com determinadas enfermidades ou deformidades na pele.

6.2 A DIVISÃO DA PAPILOSCOPIA

A papiloscopia divide-se em quiroscopia, podoscopia e datiloscopia.

A quiroscopia é o processo de identificação através das impressões das palmas das mãos, que assim como os dedos são formados por sulcos e cristas perenes, imutáveis e variáveis. Já a podoscopia utiliza as impressões da planta dos pés para a identificação, sendo que o desenho do pé também é formado por sulcos e cristas imutáveis, perenes e variáveis.

A datiloscopia é o processo que analisa as impressões digitais, ou seja, as pontas dos dedos.

6.3 IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

É a atribuição exclusiva dos órgãos de identificação oficiais do estado, portanto não podendo ser processada por repartições públicas de caráter diferentes, nem por instituições particulares. A finalidade dessa identificação é precisamente identificar todo indiciado em processos criminosos em geral.

Como complemento dessa identificação que, como é natural do prontuário do identificado essa anotação servirá para a expedição de atestado de antecedentes criminais, a pedido das autoridades policiais e judiciárias e também a requerimento do interessado.

Quando o cidadão é identificado civilmente pode fazer o requerimento pelo próprio *site* da polícia civil. Quando um cidadão é identificado através de inquérito policial e não apresenta seu documento (RG) é gerado um RG criminal para esse sentenciado, assim sendo

para os órgãos de identificação ele fica com o cadastro do número criminal onde é mais fácil o acesso dos órgãos judiciários.

Os Registros Gerais criminais recebem uma observação em sua ficha com a numeração do criminal e são unificada a ficha do RG civil da pessoa, mas somente os órgãos de identificação tem acesso.

6.4 O PORQUÊ DA ESCOLHA DO SISTEMA DATILOSCÓPICO COMO ORIENTADOR DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Como já citado, o grande problema da identificação criminal era aliar um sistema eficaz e que nele unisse os quatro requisitos da identificação (unicidade, imutabilidade, praticabilidade e classificabilidade) e um quinto requisito importante à viabilidade econômica.

Este quinto requisito é mostrado através do baixo custo para a coleta da impressão digital, sendo necessária apenas tinta e uma planilha para a fixação do desenho datiloscópico (impressões).

No tocante aos quatro requisitos, estes são preenchidos conforme se demonstra:

a) unicidade, estará satisfeita pois são infinitas as particularidades que distinguem um desenho de outro, sendo impossível a presença dos mesmos formatos em duas impressões digitais distintas;

b) imutabilidade, pois os desenhos papilares resistem o passar dos anos (idade), ou doenças, apenas sendo afetados por deformações posteriores (cicatrizes profundas) e óbvio a amputação;

c) praticidade, na obtenção das impressões digitais, é simples rápido e de baixo custo;

d) os desenhos papilares, apesar de infinitas variedades, atendem a um limitado número de tipos fundamentais, facilitando a classificação;

6.5 HISTÓRICO

Os estudiosos dividem a história da datiloscopia em três fases: pré-história, empírica e científica.

A pré-história começaria na Bíblia, segundo a qual “Deus põe um selo à mão de cada homem, para que conheçam todos os homens” (A.ALMEIDA Jr. E J.B.de Costa, 1998, p.29). Destacam-se também os conhecimentos dos povos primitivos sobre a impressão papilar, usada pra marcar peças de cerâmica.

No século VII, chineses analfabetos utilizavam a impressão datiloscópica, para autenticar seus papéis. Japoneses e Indianos também já conheciam os desenhos papilares, essa foi à fase empírica em que a datiloscopia foi usada principalmente como substituta para a assinatura, como processo de autenticação de documentos.

O período científico tem início com os estudos realizados sobre o tema, sendo que o professor Almeida Junior classifica esse período justamente o início da datiloscopia. Vários cientistas analisaram os desenhos papilares, alguns se destacaram em seus trabalhos, entre eles, Grew (1684), Bidloo (1685) e Marcelo Malpighi (1686).

Em 1823, Purkinje em sua tese de doutorado pela primeira vez descreveu a classificação dos desenhos datiloscópicos, classificação esta que em 1856 foi reduzida ao número de quatro por Engel.

Em 1958 na Índia Herschel começou a utilizar as impressões digitais para impedir que impostores recebessem pensões oficiais no lugar dos reais beneficiários. Faulds recomendou, em 1880, que as impressões encontradas em locais de crimes fossem preservadas para possível descoberta do criminoso. O trabalho de todos estes pesquisadores ajudou Francis Galton a criar o primeiro método de classificação de digitais humanas. Este trabalho norteou o estudo de vários outros pesquisadores, entre eles Juan Vucetich.

6.6 O SISTEMA VUCETICH

Vucetich não foi o inventor do sistema datiloscópico, mas sim da praticidade da classificação das impressões digitais, método adotado na América do sul incluindo o Brasil, o nome dado por Vucetich ao método foi Icnofalangometria.

Os fatos decisivos que consagraram o sistema Vucetich foram:

- a) Identificação de todos os presos da cadeia pública de La Plata em 07/12/1891;
- b) Identificação dos candidatos ao exercício de cargos na polícia de La Plata em 29/06/1892.

7 A PAPILOSCOPIA NO BRASIL

Em 1901, o diretor do Gabinete de Identificação e Estatística do Distrito Federal, Félix Pacheco que ao assistir um Congresso Científico Latino Americano, realizado em Montevidéu (Uruguai), conheceu o processo de identificação datiloscópica apresentado pelo próprio Juan Vucetich.

No ano de 1903 foi criado o decreto 4764 de 05 de fevereiro, introduzindo no Brasil a identificação datiloscópica e em 1912 foi firmado o primeiro convênio para troca de informações para troca de informações sobre identificação papilar entre os estados.

Foram criados gabinetes de identificação nos estados de Rio de Janeiro (1918), Paraíba (1919) e Mato Grosso (1921).

Em 1934, através do Congresso Nacional de Identificação onde houve a participação de todos os estados de federação, foi criado o Registro Nacional de Identificação que era responsável pela orientação técnica de todos os serviços de identificação oficiais existentes no país e que também exigia a identificação de todo estrangeiro no país, mais tarde esta lei foi regulada pelo decreto federal nº 11.187 de 15 de outubro de 1938.

A identificação criminal datiloscópica foi introduzida pelo decreto lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, ainda vigente Código de Processo Penal, trazendo tal dispositivo em seu artigo em seu artigo 6º, inciso VIII.

Em 1963, o decreto nº 89.250, regulamentando a lei nº 7.116/83, assegurou a validade das carteiras de identidade em todo território nacional.

7.1 HISTÓRICO DA IDENTIFICAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Vários foram os processos utilizados para a identificação humana no estado de São Paulo até a implantação da identificação datiloscópica.

O primeiro deles foi a fotografia, empregada pela primeira vez em 1891 e considerada como elemento legal na prova de identidade em 31 de dezembro do mesmo ano pelo decreto nº 9 que estipulava a contratação de fotógrafo que além de fotografar os presos deveria organizar a galeria de imagens, acompanhadas de uma legenda descritiva da culpa da pessoa. Esta galeria deveria ser exposta ao público.

O segundo método foi a antropometria, instituída por dois decretos, o primeiro de 1896, e o segundo foi no ano de 1897, em que atendia a reclamos da polícia da época.

Em 1898 sob a direção do Dr. Evaristo da Veiga, foi instituído o Gabinete Antropométrico (método de Bertillon), instalado na cadeia pública e tinha como missão a aplicação deste método como identificação. Em 1902 foi inaugurado o Gabinete de Identificação Antropométrica que substituiu a identificação fotográfica. Até 1906 foram identificados 4.927 indivíduos.

No ano de 1903 o Dr Evaristo da Veiga, publica sua desilusão com a identificação antropométrica, iniciando o sistema mais utilizado, o da identificação datiloscópica. Em 29 de julho de 1904 o Gabinete de Identificação emite a primeira carteira de identidade do estado, dia este que se comemora o dia da identificação. Era denominada ficha de passaporte por quem ia viajar. Em 1906 foi instituído o cartão de identidade que era assinado pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Em 1907, o decreto 1533-A institui a identificação datiloscópica em São Paulo. Em 1912, foi criado o gabinete de investigações de capturas que era composto pela seção de investigações e capturas e também pela seção de identificação.

Em 1922 assumiu a chefia de polícia o desembargador Mário Guimarães que criou novos serviços e aprimorou e muito o sistema de identificação no estado de São Paulo.

7.2 RICARDO GUMBLETON DAUNT

Advogado, jurista criminal e precursor da polícia científica e pioneiro da datiloscopia no Brasil. Cursou direito no Largo São Francisco, formou-se em 1919. Foi promotor público de Santa Cruz do Rio Pardo, e por duas vezes diretor do Instituto de Identificação de São Paulo e era considerado um dos continuadores da obra de Vucetich.

Foi o inspirador da instituição do Registro Criminal do Estado, da Sessão de Passaportes, da Biblioteca, e da Sessão de Identificação de Estrangeiros. Foi o criador das chamadas Mesas Acácio Nogueira, destinadas ao registro de impressões digitais. Em 1938 Ricardo revoluciona o Instituto de Identificação Criminal, dividindo-o em seções: fotografia, antropometria, datiloscopia e aplicação de recursos múltiplos da ciência da identidade.

Participou de congressos nacionais de identificação, medicina legal, criminologia e de congressos internacionais de psicologia, psiquiatria, neurologia e endocrinologia sempre representando o serviço de identificação de São Paulo.

Foi membro de diversas entidades científicas, envolvendo-se em profundos estudos como o Instituto Heráldico e Genealógico e Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (membro honorário).

Heráldico é a ciência de identificação ou arte de descrever ou criar brasões muito importante na idade média, indivíduo, especialista, aristocrático e nobre.

Faleceu em São Paulo em 17 de fevereiro de 1977.

8 O IIRGD

Em 10 de maio de 1978, o governador Paulo Egydio Martins, através do decreto nº 11.541, denominou o Instituto de Identificação como Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Atualmente o IIRGD mantém cadastro civil e criminal com informações de todo o estado de São Paulo, estatísticas de janeiro à setembro de 2013 foram emitidas 1.286.000 carteiras de identidade distribuída em seus postos de identificação.

Em seu acervo possui mais de 116.000.000 de prontuários civis, e aproximadamente 85.000.000 criminais.

O IIRGD é subordinado ao Departamento de Identificação e Registros Diversos o DIRD que é dirigido por um delegado de polícia divisionário, atualmente, Dr. Roberto Avino.

O SERPD Setor de Perícias Datiloscópicas é o responsável pela pesquisa, confronto de impressões papilares e elaboração de laudos técnicos.

9 AS IMPRESSOES PAPILARES

As impressões papilares são formadas por cristas e sulcos. As cristas são pequenas elevações formadas na parte mais profunda da pele, a derme, e perceptíveis em algumas regiões do corpo como palma das mãos e planta dos pés, além da polpa dos dedos. Os sulcos são os espaços existentes entre uma crista e outra se forma no 6º mês de gestação, quando recoberto com tinta somente as cristas serão reproduzidas no papel, pois os sulcos não serão atingidos, por esta razão, na impressão digital após decalque, os sulcos aparecerão como linhas brancas, acompanhados de linhas pretas, formando assim o desenho digital, e reproduzindo no papel um conjunto de linhas brancas e pretas por assim dizer, os elementos gerais, básicos da impressão digital. Portanto impressão digital é a reprodução do desenho digital em qualquer suporte. É o reverso do desenho (decalque).

Vucetich, estudando os trabalhos dos cientistas já citados, percebeu que as cristas formavam devido ora a bifurcação de uma crista, ora pela súbita separação de duas cristas, um pequeno ângulo com o vértice voltado para a borda da impressão. A este ângulo deu-se o nome de delta. A classificação de Vucetich levará em conta a presença ou não do delta, sua quantidade (um ou dois) e, no caso de haver um só, a localização:

- a) arco: caracterizado pela ausência de delta, as linhas mais ou menos paralelas vão de uma borda a outra do desenho sem formar ângulo;
- b) presilha interna: um só delta a direita daquele que observa o decalque;
- c) presilha externa: um só delta a esquerda daquele que observa o decalque;

d) verticilo: dois deltas, a direita e outro a esquerda;

O grande avanço do sistema de Vucetich foi a escolha de códigos que facilitam a classificabilidade e consulta das fichas cadastradas. O cientista deu, aos polegares, letras correspondentes as figuras básicas, sendo A- arco; I- presilha interna; E- presilha externa; V- verticilo. Nos demais dedos a classificação recebeu números sendo 1-arco; 2-presilha interna; 3-presilha externa; 4-verticilo.

A ficha de classificação datiloscópica individual irá se basear no desenho de seus 10 dedos (decadatilar), sendo a mão direita colocado na linha de cima e a mão esquerda na linha de baixo da ficha de identificação.

O que normalmente ocorre, no entanto, é que em locais de crimes normalmente serão encontrados apenas fragmentos de impressões digitais, não sendo possível, portanto, o confronto dos dez dedos. Essa situação será resolvida com a formação de um arquivo monodatilar que faz a coleta das impressões em fichas individuais, permitindo uma pesquisa e possível identificação do suspeito.

9.1 A PESQUISA EM ARQUIVOS DATILOSCÓPICOS

Caberá ao papiloscopista o trabalho de pesquisa nos arquivos datiloscópicos para se decidir uma identidade.

Primeiramente o profissional deverá identificar o tipo fundamental, sua classificação e subdivisão para, em seguida, tomar as seguintes providências:

a) Caso se trate de presilha interna ou externa, dirigir as buscas na mão mais provável, já que as presilhas internas são mais frequentes nas mãos esquerdas e as externas na direita;

b) Verificar as linhas da extremidade da falange (ponta dos dedos), se oblíquas á direita ou á esquerda, levando-se em consideração o eixo do dedo, isto porque se a inclinação das linhas indicar o lado esquerdo deverá tratar-se de dedo da mão esquerda e, caso indique o lado direito, deverá tratar-se de dedo da mão direita. Os verticilos indicarão linhas de sistema nuclear;

9.2 COLETA DE FRAGMENTOS PAPILARES EM LOCAIS DE CRIME

Existem alguns pontos em um local de crime, tais como objetos deslocados de sua posição original ou lugar que serviu de entrada aos criminosos, que são considerados como fontes para coleta de impressões papilares latentes.

Estas impressões serão reveladas através do emprego de reagentes á base de carbonato de chumbo (nas superfícies escuras ou transparentes) e pó preto de fumo (nas superfícies brancas). Neste tipo de coleta, se utilizará a fita adesiva transparente, e, como suporte, uma lâmina de vidro.

Cada material e superfície têm um tipo de reagente para que seja coletado nela os dados contidos.

Os outros vestígios que poderão ser encontrados serão moldados em graxa, sangue, tintas, massas e serão fixados através de fotografia direta.

No caso de documentos e papéis, este serão analisados com o auxílio de vapores de cristais de iodo, e após sua revelação, serão fixados com o auxílio da fotografia.

Impressão Testemunha é aquela que é encontrada no local do crime, diz-se testemunha porque é a testemunha de que o seu portador esteve no local do crime.

Impressão Suspeita é aquela com a qual a testemunha coincide. Quando isso ocorre é pedido a legitimação das impressões digitais dos suspeitos, para que não haja dúvidas do verdadeiro indiciado, ou para que o verdadeiro criminoso seja punido.

Qualificação embora a impressão digital, por si só, permita a identificação de uma pessoa, é imprescindível que a identificação individual, para qualquer fim seja completada com a qualificação, qualificação é a descrição dos caracteres exteriores do identificando.

Portanto quando uma pessoa é identificada para qualquer fim, é também qualificada e os dados relativos ao nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, além dos caracteres cromáticos, como cor da pele, olhos, e cabelos, tudo isso irá para um banco dados e qualificará o indivíduo.

10 A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL PERANTE A ANTIGA ORDEM CONSTITUCIONAL

A antiga ordem constitucional não se preocupava em determinar quais regras seriam utilizadas para a identificação criminal, o código de processo penal, sem seu Artigo 6º, Inciso VIII, ainda com a redação original, cita ”a autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, ordenar a identificação do indiciado pelo método datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes”.

Tal dispositivo era interpretado pelos doutrinadores que estudavam sobre o tema na época da Constituição passada como um dever indeclinável da autoridade que preside o inquérito, não podendo jamais dela se afastar, salvo os casos de verdadeira impossibilidade.

Mondin se vale do parecer do desembargador Percival de Souza para expor esse ponto de vista quando este relata salvo os casos de impossibilidade material, sob nenhum pretexto poderá a autoridade policial dispensar a identificação que a Lei exige. (1967, p. 114).

Desde aquela época, o modelo de identificação validado pela Constituição de 1988, era bem visto aos olhos de alguns juristas, como por exemplo, Eduardo Espínola Filho, que ensinava que “não há porque sujeitar a tal medida o indiciado que, exibindo carteira de identidade, documentar a realidade de já estar identificado no distrito da culpa”. (1965, p. 287).

A esta opinião, já naquela época, havia um contra-argumento, qual seja, a possibilidade de um meliante que realmente tenha cometido determinado delito apresente um documento de identidade civil falso ou furtado e, graças a esta artimanha, venha a se livrar da responsabilidade que lhe cabe.

Outro argumento que era apresentado por aquele que se colocavam contrários à obrigatoriedade era o da humilhação em ter os dedos sujos em um distrito policial. Mondin, (no ano de 1963.) quebrava esta afirmação com o argumento de que este era exatamente o procedimento que todos passam quando tiram seu documento de identidade.

Sobre esta obrigação da identificação datiloscópica criminal, Walter P. A. Costa coloca que:

A obrigatoriedade imposta pelo dispositivo supra tem sido, muitas vezes e lamentavelmente, descurada por algumas autoridades policiais, geralmente liberais aos requerimentos de pessoas que, por sua elevada condição social, se julgam possuidoras de privilégios e, por isso, pleiteiam dispensa da identificação até que a justiça se pronuncie. E, deferindo o pedido, a autoridade deixa de proceder à identificação, submetendo o caso à apreciação do Ministério Público. Tal procedimento, é evidente, sobre desatender a um preceito legal, constitui odioso favorecimento, tanto mais grave por não se conhecer hipótese de indiciado de condição humilde que tenha sido dessa forma beneficiado. (1960, p. 50).

No mesmo sentido é a opinião de Amintas Gomes quando assevera que:

Serão identificadas criminalmente todas as pessoas autuadas em flagrante, presas em virtude de mandado judicial ou que respondam a inquérito policial, qualquer que seja sua condição social, sem exceção de crimes e contravenções. Estabelecendo regras relativas ao inquérito, determina o Código de Processo Penal (Art. 6º, Inc. VIII) que a autoridade policial submeta o indiciado, sendo possível a identificação datiloscópica, juntando aos autos sua folha de antecedente (1983, p. 684). Após todo o exposto chega-se à conclusão criminal, que era tratada no Código de Processo Penal, era obrigação da autoridade policial, independente se apresentasse documento e qual fosse a infração penal que tivesse cometido. A autoridade deveria proceder à coleta de seus dados datiloscópicos, não podendo o indiciado recorrer a nenhum subterfúgio para não ser identificado. Amintas Vidal Gomes colocava ainda que “contra as pessoas que se recusarem a ser identificadas no registro criminal ou no de legitimação, será instaurado inquérito por crime de desobediência (Código Penal, Art. 330) (1983, p. 686).

11 A IDENTIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL

Segundo o artigo 5º inciso LVIII da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 “o civilmente identificado não será submetido á identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Várias teorias surgiram para explicar o porquê da adoção de tal situação pelo legislador constituinte. Uma delas explicava que o legislador constitucional se encontrava ciente da desnecessidade da renovação da coleta de impressões digitais do suspeito que possuísse a identificação civil. Outra corrente ditava que a constituição de 1988 tentou se livrar de todas as opressões impostas pela ditadura militar e sua autoritária constituição de

1967, reformada em 1969, tentando construir uma ordem liberal que evitasse ao máximo a imposição de prisões e providências policiais.

Não havia regulamentação para esta norma, ela era aplicada de forma plena, de modo que todo e qualquer suspeito que apresente o documento civil, não seriam identificados criminalmente. Esta regulamentação surgiu no ano de 2000 com a lei 10.054.

11.1 A LEI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

No final do ano 2000, foi finalmente, editada a lei 10.054 que regula o artigo 5º inciso LVIII da C.F de 1988, estabelecendo exceções em que o detido terá de ser identificado criminalmente.

Determina o artigo primeiro da lei que o preso em flagrante delito, o indiciado em inquérito policial, aquele que pratica infração penal de menor gravidade (art.61º caput e parágrafo único do art.69 da lei 9099 de 26 de Setembro de 1995), assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão judicial, desde que não identificados civilmente, serão submetidos á identificação criminal, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico.

O artigo 3º da lei o legislador apresenta exceções, estabelecendo situações em que, apesar de identificado civilmente, será o capturado também identificado criminalmente.

O inciso I do artigo determina que nos crimes de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, crime de receptação qualificada, crimes contra liberdade sexual ou crime de falsificação de documento público, será o indiciado ou acusado identificado criminalmente mesmo que porte a identificação civil.

Nenhum critério lógico foi usado para a escolha dos tipos dos tipos de delito. O legislador escolheu aleatoriamente alguns crimes que considerava grave e determinou que fosse realizada a identificação criminal, independentemente da civil.

No inciso III há a determinação de se proceder á identificação criminal daquele que apresentar documento de identidade em que o estado de conservação ou distância temporal da expedição do documento apresente impossibilidade a completa identificação dos caracteres

essenciais. Os caracteres essenciais são número de registro, nome do portador, data de nascimento, filiação e naturalidade, além da fotografia.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode ser observado, prestou-se o trabalho a traçar a dinâmica da identificação criminal, passando por todos os processos de identificação.

Antigo e ainda usado por ser simples prático e preciso no sentido altamente confiável é o método datiloscópico. Mesmo que não identificado civilmente, um criminoso não ficará impune, pois no ato de seu delito o mesmo receberá um RG criminal.

Em caso de homônimos, clonagem de documentos, extravio dos mesmos há como fazer a legitimação das digitais e comprovar quem é o dono da verdade e quem é o verdadeiro criminoso. Na identificação de vivos, e de cadáveres a datiloscopia nunca falha.

Atualmente o erro é inadmissível perante os órgãos e autoridades judiciais, pois todos os cidadãos têm seus dados guardados em um banco de dados e os que não podem ser colhidos na hora e legitimados para que ninguém fique impune e cada um pague pelos seus erros.

Antigo, simples, prático e intransferível, cada ser humano traz a sua senha e esta é única.

Em 1988 a Constituição cidadã inclui no seu rol de direitos e garantias fundamentais o inciso LVIII, determinando que “o civilmente identificado não será submetido á identificação criminal, salvo nas hipóteses de lei”. Nesta garantia constitucional é pautado muitos pedidos de *Habeas Corpus* quando um cidadão se sente constrangido sendo identificado criminalmente.

Há quem seja a favor a esta regra constitucional, há quem seja contra, há até quem clame pela constituição da época da ditadura, mas na realidade o que realmente importa é a atenção quando se legitima uma pessoa por seu documento, podem existir muitos Josés, Marias e Antonios, mas as digitais de cada um nunca serão iguais.

REFERENCIAS

A.PLACERES, Alvaro. *Manual de Datiloscopia*. 7ª edição. São Paulo: 1957.

A. Costa, Walter P. O Processo Penal. 3ª edição. São Paulo: sugestões literarias. 1960.

ALMEIDA JR, A. e Costa JR, J.B de O. *Lições de medicinas legal*. 22º edição. São Paulo: compahia editora nacional 1998.

COBRA, Coriolano Nogueira. *Manual de Investigaçao policial* 4ª edição. São Paulo, Sugestões literarias, 1969.

DA SILVA, Moacyr, Figrini, Adriano da Luz, Galante Filho, Heuветio, Jobim, Luiz Fernando e dos Reis, Albani, Borges. *Identificação humana*. 1ª edição, São Paulo: Editora Sagra Luzzatto, 1999.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. *Codigo de Processo Penal Brasileiro anotado*, 1 volume. 6ª edição. Rio de Janeiro, editor Borsoi, 1965.

GOMES, Amintas Vidal. *Novo Manual do delegado*. 5ª edição. Rio de Janeiro. Editora forence, 1983.

MONDIN, Augusto. *Manual de Inquerito Policial*. 6ª edição São Paulo: Sugestões literarias, 1967.

NUNES, Luiz Soubhia. *A indentificação Criminal a Luz da Constituição federal de 1998*, São Paulo. 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo e Execução Penal*. 1ª edição. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2004.

ROBLES, Paulo Roberto. *Das Impressoes digitais nos locais de crime*. 1ª edição. São Paulo: Editora Paulistajur, 2004.

SOBRINHO, Mario Sergio. *A identificação criminal*. 1ª edição. São Paulo. Editora, revista dos tribunais, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*, 1º volume, 22ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*, 1º volume. 3ª edição, São Paulo, editora Atlas, 2003.